



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 183/2005

**Votado em sessões extraordinárias
Regime de urgência**

MENSAGEM Nº: 122/2005

RECEBIDA EM: 15 de dezembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 183/2005

SÚMULA: Cria cargo e amplia o número de vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de dezembro de 2005

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO: Volmir Sabbi – PT.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

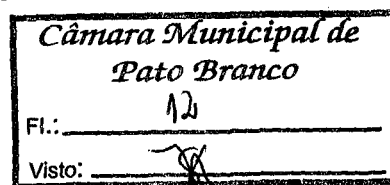
Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de dezembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 858/2005.

Lei nº 2.572, de 21 de dezembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste -Edição nº 3683 do dia 23 de dezembro de 2005.



DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3683

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2005

R\$ 1,50

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: _____

Visto: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.572, DE DEZEMBRO DE 2005

Cria Cargo e amplia o número de vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, constante da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
30	Agente de Trânsito	Operacional	R\$ 466,46	40	IV

Art. 2º O anexo V da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995 (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Operacional), passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Agente de Trânsito, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Amplia o número de vagas constante do Anexo I, da lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, do cargo de Gari de Caminhão, passando a ficar acrescido de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) vagas, do cargo de Motorista II, passando a ficar acrescido de 40 (quarenta) para 45 (quarenta e cinco) vagas e do cargo de Auxiliar/Babá ficando acrescido de 60 (sessenta) para 62 (sessenta e duas) vagas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ANEXO I

Título do Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO

• Descrição Sumária

Operacionalizar as ações do Município na área de trânsito de veículos e pessoas nas vias públicas subordinadas à ação municipal, dentro da Legislação em vigor.

• Descrição Detalhada

- Fiscalizar a circulação de veículos e pedestres nas vias públicas municipais;
- fazer cumprir as normas constantes da legislação de trânsito, federal, estadual e municipal, autuando os infratores;
- desenvolver ações de educação para o trânsito dentro de programas desenvolvidos pelo Departamento de Trânsito do Município;
- orientar os munícipes quanto ao cumprimento de legislação de trânsito;
- desenvolver ações para conservação e implantação de equipamentos e sinalização de trânsito;
- desenvolver quaisquer outras atividades que, por sua natureza, se incluam no âmbito de sua profissão.

Especificações

Instrução: 2º Grau Completo

Responsabilidade: Equipamentos e materiais



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	10
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 183/2005

Súmula: Cria Cargo e amplia o número de vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 1º. O Anexo I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, constante da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
30	Agente de Trânsito	Operacional	R\$ 466,46	40	IV

Art. 2º. O anexo V da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995 (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Operacional), passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Agente de Trânsito, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Amplia o número de vagas constante do Anexo I, da lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, do cargo de Gari de Caminhão, passando a ficar acrescido de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) vagas, do cargo de Motorista II, passando a ficar acrescido de 40 (quarenta) para 45 (quarenta e cinco) vagas e do cargo de Auxiliar/Babá ficando acrescido de 60 (sessenta) para 62 (sessenta e duas) vagas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO I

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	09
Visto:	

Título do Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO

- **Descrição Sumária**

Operacionalizar as ações do Município na área de trânsito de veículos e pessoas nas vias públicas subordinadas à ação municipal, dentro da Legislação em vigor.

- **Descrição Detalhada**

- Fiscalizar a circulação de veículos e pedestres nas vias públicas municipais;
- fazer cumprir as normas constantes da legislação de trânsito, federal, estadual e municipal, autuando os infratores;
- desenvolver ações de educação para o trânsito dentro de programas desenvolvidos pelo Departamento de Trânsito do Município;
- orientar os munícipes quanto ao cumprimento de legislação de trânsito;
- desenvolver ações para conservação e implantação de equipamentos e sinalização de trânsito;
- desenvolver quaisquer outras atividades que, por sua natureza, se incluam no âmbito de sua profissão.

Especificações

Instrução: 2º Grau Completo

Responsabilidade: Equipamentos e materiais

*Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

20/12/2005 - Aprovada o/
ausência vereadora Márcia
F. C. Kozelinski.

AO

PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para aprovação das seguintes emendas ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2005.**

1- EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 183/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Anexo I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, constante da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 20 de dezembro de 2005.

*[assinatura]**[assinatura]**[assinatura]*



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 07

Visto:

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 183/2005

Através do Projeto de Lei nº.183/2005, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para criar cargos e ampliar o número de vagas, constante do Anexos I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimto Efetivo, da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta.

Conforme justificativa apresentada na Mensagem nº 122/2005, a proposição decorre da necessidade de adequar o ESTAR – Estacionamento Regulamentado e Rotativo na estrutura organizacional implantada por este Governo, e incluir na mesma 30 cargos de Agente de Trânsito.

A ampliação do número de vagas do cargo de Gari de Caminhão, Motorista II e Auxiliar/Babá faz-se necessária para atender as necessidades do Município que a cada dia são maiores.

Desta forma, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de dezembro de 2005.

ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente

LAURINDO CESA
Membro

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Membro

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Membro

NELSON BERTANI
Membro

VOLMIR SABBÍ
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.: 06	Visto: [assinatura]

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 183/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para criar cargos e ampliar o número de vagas, constante do Anexos I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre da necessidade de adequar o ESTAR – Estacionamento Regulamentado e Rotativo na estrutura organizacional implantada por este Governo, e incluir na mesma 30 cargos de Agente de Trânsito.

Aduz ainda, que a ampliação do número de vagas do cargo de Gari de Caminhão, Motorista II e Babá faz-se necessária para atender as necessidades do Município que a cada dia são maiores.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e nos incisos VII e XXV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

“Art. 32 -

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;”

“Art. 47 – Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XXV – prover os cargos públicos, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, extingui-los e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	

Diante da nova estrutura organizacional apresentada, a qual prevê aumento do número (criação e ampliação) de cargos de provimento efetivo de órgãos que compõem a Administração Municipal, necessário e imprescindível proceder a verificação quanto a eventual evolução de gastos com pessoal, observando-se para tanto os limites constitucionais e infra-constitucionais aplicáveis à espécie, cuja análise poderá ser efetuada com o auxílio do setor contábil deste legislativo municipal.

Sobre o tema em questão, a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 18 “caput”, assim preceitua:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”

Para que seja possível a criação de cargos e ampliação números de vagas na administração pública, na forma e quantidade proposta, **necessário verificar se há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para tanto, recomendo a Comissão de Representação que proceda tal verificação, atentando-se ainda, quanto ao limite de despesa com pessoal, fixado em 54%, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

Verificando as legislações anteriores que alteram o Anexo I da Lei nº 1.368/95, **constatamos que a denominação correta do cargo a que se pretende ampliar vagas é de “Auxiliar/babá”, razão pela qual recomendo quando da elaboração da redação final seja efetuada a devida correção.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<i>04</i>
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, recomendo seja adequado redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 183/2005, nos seguintes termos:

“Art. 1º O Anexos I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, constante da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:”

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2005.

[Assinatura]
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
17:42 4/4/906 1/2

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	

MENSAGEM Nº 122/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterado o Anexo I **e em consequência o Anexo V da Lei 1.368 de 28 de julho de 1995** que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, e dá outras providências.

A proposição decorre da necessidade de adequar o **ESTAR - Estacionamento Regulamentado e Rotativo** na estrutura organizacional implantada por este governo, e incluir na mesma 30 cargos de **Agente de Trânsito**.

O incluso Projeto de Lei propõe também a ampliação do número de vagas constante do Anexo I, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, do cargo de **Gari de Caminhão**, que passa a ficar acrescido de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) vagas; de **Motorista II**, que passa de 40 (quarenta) para 45 (quarenta e cinco) vagas e do cargo de **Babá** de 60 (sessenta) para 62 (sessenta e duas) vagas.

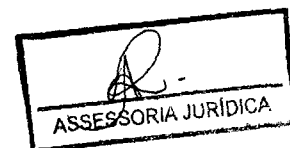
Tal ampliação do número de vagas faz-se necessária para atender as necessidades do Município de Pato Branco que a cada dia são maiores.

Em face da urgência na consecução da contratação dos profissionais, objeto de Projeto de Lei, rogamos a Vossa Excelência seja apreciado e deliberado o referido Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Assim sendo, esperamos contar com a compreensão e decisivo apoio dos nobres membros desse Legislativo Municipal aprovação do anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de dezembro de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 183/2005

Cria Cargo e amplia o número de vagas no quadro no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 1º. Cria Cargos na Lei 1368, de 28 de julho de 1995.

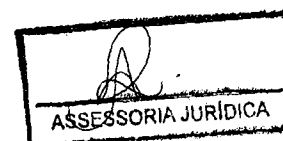
VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
30	Agente de Trânsito	Operacional	R\$ 466,46	40	IV

Art. 2º O anexo V da Lei nº 1368 de 28 de Julho de 1995 (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Operacional), passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Agente de Trânsito, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Amplia o número de vagas constante do Anexo I, da lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, do cargo de Gari de Caminhão, passando a ficar acrescido de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) vagas, do cargo de Motorista II, passando a ficar acrescido de 40 (quarenta) para 45 (quarenta e cinco) vagas e do cargo de Babá ficando acrescido de 60 (sessenta) para 62 (sessenta e duas) vagas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>01</u>
Visto:	<u>[assinatura]</u>

ANEXO I

Título do Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO

- Descrição Sumária

Operacionalizar as ações do Município na área de trânsito de veículos e pessoas nas vias públicas subordinadas à ação municipal, dentro da Legislação em vigor.

- Descrição Detalhada

- Fiscalizar a circulação de veículos e pedestres nas vias públicas municipais;
- Fazer cumprir as normas constantes da legislação de trânsito, federal, estadual e municipal, autuando os infratores;
- Desenvolver ações de educação para o trânsito dentro de programas desenvolvidos pelo Departamento de Trânsito do Município;
- Orientar os munícipes quanto ao cumprimento de legislação de trânsito;
- Desenvolver ações para conservação e implantação de equipamentos e sinalização de trânsito;
- Quaisquer outras atividades que, por sua natureza, se incluam no âmbito de sua profissão.

Especificações:

Instrução: 2º Grau Completo

Responsabilidade: Por equipamentos e materiais

